



Ipatinga, 25 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIV | Nº 3.833 – Lei Municipal n.º 2.706 de 26/05/2010

Edificação que não atender ao mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote de área permeável	Área permeável não executada m²	Valor do m² do terreno R\$	20 % (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento), do valor conforme art. 12 inciso IV Lei 4.789 de 2023	
Edificação que não atender ao número de vagas de garagem	Área de vagas necessárias m²	Valor do m² do terreno R\$	50% (cinquenta por cento) do resultado da multiplicação da área de vagas necessárias pelo valor do m² do terreno	
Edificação que não atender ao número de pavimentos máximo	Área do pavimento irregular m²	Valor do m² do terreno R\$	30% (trinta por cento) do resultado da multiplicação da área do pavimento irregular pelo valor do m² do terreno	
Edificação de área acima do permitido pela taxa de ocupação	Área irregular construída m²	Valor do m² do terreno R\$	10% (dez por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do m² do terreno	
VALOR TOTAL (SOMATÓRIO DO VALOR DOS ITENS)				R\$

DECRETO N.º 11.514, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Altera o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.376, de 9 de setembro de 2014, e na Lei Municipal n.º 2.371, de 23 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tarifa técnica em R\$ 6,00 (seis reais) e a tarifa pública a ser cobrada do usuário em R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que a diferença entre a tarifa técnica e tarifa pública será acobertada por subsídio tarifário, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. O valor da tarifa para estudantes será de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme legislação vigente.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 10.639, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de março de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Altera os artigos da **Resolução SME Nº 18, de 17 de dezembro de 2024** que “estabelece normas para a organização, estrutura e funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, da Educação Inclusiva/Especial e da Educação em tempo Integral, na perspectiva inclusiva da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipatinga/MG,

RESOLVE:

Art.1º. Altera o Art. 71 que passa a vigor com a seguinte redação: